

d) Que essa nomeação reporte os seus efeitos à data em que foram nomeados os demais candidatos.

São contra-interessados:

- 1 — Alice Maria Castanheira Silva.
- 2 — Amália Salgueiro Matos.
- 3 — Ana Carla Vargas Guerreiro Morais.
- 4 — Ana Isabel Silva Alves Correia.
- 5 — Ana Luísa Consciência Brilhante Lopes.
- 6 — Ana Maria Cunha Dantas.
- 7 — Ana Maria Santos Romano Pereira.
- 8 — Ana Patrícia Rodrigues Gonçalves.
- 9 — Ana Paula Brazão Dias.
- 10 — Ana Paula Machado Rodrigues.
- 11 — Ana Paula Milharó Vieira Pereira.
- 12 — Ana Sofia Oliveira Mota.
- 13 — Anabela Conceição Ribeiro.
- 14 — Andreia Filipa Teixeira Nunes.
- 15 — António Alexandre Ferreira Marques.
- 16 — Bárbara Valadas Oliveira Lopes.
- 17 — Belmira Rosa Ventura Cobra.
- 18 — Bruno Miguel Santos Silva Bonifácio.
- 19 — Carla Cristina Bento Sobral Pereira Monteiro Fernandes.
- 20 — Carla Isabel Mestre Rosa.
- 21 — Carla Maria Ramalho Ferreira Andrezo.
- 22 — Carla Sofia Matias Castro Ferreira.
- 23 — Carlos Manuel Fernandes Oliveira.
- 24 — Carlos Manuel Meruje Pires Cruz.
- 25 — Cármen Sofia Pereira Lima.
- 26 — Cecília Alexandra Pereira Martins Alves.
- 27 — Célia Maria Rufino Grilo Reis Fernandes.
- 28 — Celiza Isabel Pires Joaquim Caetano.
- 29 — Cláudia Marília Brás Ribas.
- 30 — Clotilde Conceição Simões Duarte.
- 31 — Elisabete Sofia Dias Ferreira.
- 32 — Felismina Maria Valente Roque.
- 33 — Fernanda Carvalho Fernandes Garcia.
- 34 — Fernando Manuel Gonçalves Tomé.
- 35 — Irene Maria Graça Santos.
- 36 — Isabel Maria Cascalheira Amador Cunha Dias.
- 37 — João Carlos Cambundo Gomes.
- 38 — Joaquim José Gouveia Jorge.
- 39 — Juleca Mamade Abibo.
- 40 — Laura Raquel Berberan Martins Silva.
- 41 — Liberdade Maria Costa Frade.
- 42 — Liliana Marina Pereira Rodrigues.
- 43 — Margarida Isabel Gomes Ferreira Osório.
- 44 — Maria Alexandra Santos Maiato.
- 45 — Maria Arminda Pereira Carvalho Francisco.
- 46 — Maria Augusta Oliveira Ferreira.
- 47 — Maria Carmo Figueiredo Pajote.
- 48 — Maria Céu Monteiro Santos Noivo.
- 49 — Maria Céu Nunes Silva Garcia.
- 50 — Maria Fernanda Ribeiro Oliveira Mira.
- 51 — Maria Fernanda Silva Carvalho Gaspar.
- 52 — Maria Graça Pereira Duarte Parrinha.
- 53 — Maria Guadalupe Pereira Rendeiro Marcelino.
- 54 — Maria Inês Ferreira Delgado.
- 55 — Maria José Palhas Godinho Abrantes.
- 56 — Maria Lucina Moita Maurício Rodrigues Gomes.
- 57 — Maria Luz Teixeira Cardoso Batista.
- 58 — Maria Madalena Ferreira Alves.
- 59 — Maria Rosário Viana Campaniço.
- 60 — Maria Teresa Jesus Silva.
- 61 — Marianela Cristina Lima Pereira.
- 62 — Mónica Sofia Piedade Correia.
- 63 — Niiza da Conceição Bauhfer Praceta.
- 64 — Nuno José Pereira Matias.
- 65 — Paula Alexandra Alves Santos.
- 66 — Rosa Manuela Pinto Correia Tábua.
- 67 — Sandra Isabel Antão Marcelino Neves.
- 68 — Sandra Maria Morais Cunha Simões.
- 69 — Sandra Maria Oliveira Martins Frade.
- 70 — Sandra Maria Silva Almeida Gorricha.
- 71 — Sílvia Alexandra Salgado Castro.
- 72 — Sónia Cristina Dantas Costa.
- 73 — Sónia Cristina Pereira Naia.
- 74 — Susana Maria Lopes Botelho Nunes Inácio.
- 75 — Tiago José Silva Rodrigues.

Faz ainda saber aos contra-interessados a quem o provimento do processo possa directamente prejudicar ou que tenham interesse legítimo na manutenção do acto impugnado que dispõem do prazo de 15 dias para se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado.

Uma vez expirado aquele prazo, os contra-interessados que como tal se tenham constituído consideram-se citados para contestar no prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 82.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo; terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela*. — O Escrivão de Direito, *Luís Sampaio Monteiro Silva*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

### Anúncio n.º 1777/2007

No processo n.º 322/06.7BESNT-A, que corre termos neste Tribunal, por meu despacho de 3 de Janeiro de 2007, são citados os contra-interessados a quem o provimento dos autos possa directamente prejudicar, nos termos conjugados do disposto nos artigos 117.º, n.ºs 3 e 4, e 82.º, n.ºs 1 e 2, do CPTA.

15 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Marques Florido Pinhol*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

### Anúncio n.º 1778/2007

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1/07.8TBCLB

Requerente — CREDIFIN — Banco Crédito ao Consumo, S. A.  
Insolvente — Ivone Maria Cardoso Fonseca Salgado e Luís Manuel Almeida Salgado.

No Tribunal Judicial de Celorico da Beira, Secção Única de Celorico da Beira, no dia 27 de Fevereiro de 2007, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Ivone Maria Cardoso Fonseca Salgado, nascida em 16 de Julho de 1970, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 201540436, bilhete de identidade n.º 9917885, e Luís Manuel Almeida Salgado, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 188565930, bilhete de identidade n.º 9271251, com sede no Bairro de Santa Luzia, 2, 1.º, esquerdo, 6360-302 Celorico da Beira.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Antunes Barata, com endereço na Rua de Santiago, 69, 1.º, 6000-179 Castelo Branco.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigo 39.º, n.º 1, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Mais ficam advertidos de que podem lançar mão do disposto no artigo 39.º, n.º 2, alínea b), do CIRE.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

3000226707

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 1779/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1025/06.8TYLSB

Requerente — CDP — Calçado de Portugal, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Gomes Ferreira Fonseca — Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 13 de Fevereiro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Gomes Ferreira Fonseca — Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506701476, com sede na Travessa de Cândido dos Reis, 7-A, 2970-724 Sesimbra.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Helena de Castro Fernandes Robalo, com domicílio na Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, lote 7, 2970-045 Castelo, Sesimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Maio de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

3000226564

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Aviso n.º 5775/2007

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 2, do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 2003, publica-se que a Comissão de Eleições, reunida em 5 de Março de 2007, apurou e proclamou eleitos os seguintes magistrados judiciais:

	Número de votos
Lista A .....	684
Lista B .....	706
Votos brancos .....	36
Votos nulos .....	7
Votos não admitidos .....	48
<i>Total</i> .....	<u>1 481</u>

Juízes do Supremo Tribunal de Justiça:

Efectivo — Dr. António Nunes Ferreira Girão.  
Suplente — Dr. Salvador Pereira Nunes da Costa.

Juízes das relações:

Efectivo — Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso.  
Suplente — Dr. Acácio André Proença.  
Efectivo — Dr. Henrique Luís de Brito Araújo.  
Suplente — Dr.<sup>a</sup> Maria da Assunção Pinhal Raimundo.

Juízes da 1.ª Instância:

Distrito Judicial de Lisboa:

Efectivo — Dr. Edgar Taborda Lopes.  
Suplente — Dr. Diogo Maria Alarcão Ravara.

Distrito Judicial do Porto:

Efectivo — Dr. Rui Manuel Correia Moreira.  
Suplente — Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário da Silva Martins.

Distrito Judicial de Coimbra:

Efectivo — Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida.  
Suplente — Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria Afonso Matos Namora.

Distrito Judicial de Évora:

Efectivo — Dr.<sup>a</sup> Alexandra Maria Rolim Mendes.  
Suplente — Dr.<sup>a</sup> Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro.

5 de Março de 2007. — O Presidente da Comissão de Eleições, *Luís António Noronha Nascimento*.